CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI,** E A EMPRESA **MARIA DA GRACA BORGES DE SOUSA ME**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.923.943/0001-11, Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000, Francisco Ayres - Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Ronaldo Heber de Sá, inscrito no CPF nº 714.356.463-04, daqui por diante designado contratante e do outro lado a **MARIA DA GRACA BORGES DE SOUSA ME**, inscrito no CNPJ sob 13.335.953/0001-52, com sede na Rua Antonino Faustino, 227, Centro, Nazaré do Piauí, CEP: 64.825-000, representada por Maria Da Graça Borges De Sousa, portador do CPF nº 003.564.893-70, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa 10/2023 e Processo nº 187/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de material permanente para a câmara municipal de Francisco Ayres- PI.

1.2 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituição apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material/serviço quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 7.494,00 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais), destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	QUANT UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	07	Cadeira diretor fixa com pé SKIN, apoio p/ braços fixo, estrutura de ferro de cano de inox, assento e encosto anatômico em espuma injetada, alta densidade, coberta de courvin costurado e impermeável, fácil higienização, rodízios duplo. Peso suportado até 120kg. Cor: estrutura de inox e courvin preto. Tamanho: assento: 48x48cm/encosto: 46x60cm. Modelo: ESCT-837 9000	Modelo moveis	530,00	3.710,00
02	02	Cadeira diretor giratória com 5 rodízios e apoio p/ braços fixo, sistema de elevação por pistão a gás, coberto com capa de PVC, estrutura de ferro de cano com pintura em epóxi e tratamento anti-ferrugem, base cromada, assento e encosto anatômico em espuma injetada de alta densidade, coberta de courvin costurado e impermeável, fácil higienização, rodízios duplo. Peso suportado até 120kg. Cor: estrutura de inox e courvin preto. Tamanho: assento: 48x48cm/encosto: 46x60cm. Modelo: ESCT-807 9000	Modelo moveis	998,00	1.996,00
01	01	Mesa para escritório em **"L"**, confeccionado em MDF e estrutura em ferro c/ pintura em epóxi na	Modelo moveis	998,00	998,00

		cor cinza claro a tratamento anti-ferrugem, espessura do MDF de 15mm, tampo e saiote, gaveteiro fixo c/ duas gavetas e chave, puxador de PVC tipo alça fixado no centro da gaveta, proteção das bordas em perfil de PVC na mesma cor do MDF, pés c/ regulagem de desnível, MDF na cor: cinza cristal. Medidas: 120x120x55x75cm (CxLxA). Modelo: PM-07			
01	01	Mesa para escritório reta em MDF e estrutura em ferro c/ pintura em epóxi na cor cinza claro a tratamento anti-ferrugem, espessura do MDF de 15mm, tampo e saiote, gaveteiro fixo c/ duas gavetas e chave, puxador de PVC tipo alça fixado no centro da gaveta, proteção das bordas em perfil de PVC na mesma cor do MDF, pés c/ regulagem de desnível, MDF na cor: cinza cristal. Medidas: 150x60x75cm (CxLxA). Modelo: OM-15	Modelo moveis	790,00	790,00

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI: Projeto/Atividade: 01.031.0001.1002.0000 Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será

suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 8.666/1993, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO

São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos Lei nº 8.666/1993.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido Lei nº 8.666/1993, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Ana Paula de Carvalho Lima, CPF nº 046.018.283-84, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 187/2023, o Edital e seus anexos da Dispensa de Licitação 10/2023 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Ayres-PI, 27 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
	MARIA DA GRACA BORGES DE SOUSA E CIA LTDA:13335953000152 Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA BORGES DE SOUSA E CIA LTDA:13335953000152 Dados: 2023.12.27 11:07:51 -03'00'
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES	**MARIA DA GRACA BORGES DE SOUSA ME** CNPJ n.º 13.335.953/0001-52

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____